



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0234/2022

Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 281, de 2005, que "Regulamenta o art. 170, os arts. 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, e estabelece outras providências", adequando-o à Lei federal nº 14.350, de 2022.

Autor: Deputado José Milton Scheffer

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que visa dispensar os estudantes da apresentação de documentos que possam ser obtidos por meio de acesso a bancos de dados governamentais, ou seja, nos casos em que o próprio Estado já possui acesso a essas informações.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 07 de julho de 2022.

Posteriormente, foi submetida à análise desta Comissão, sendo aprovada em 18 de outubro de 2022.

Em 9 de novembro de 2022, na Comissão de Finanças e Tributação, foi emitido parecer favorável pelo então relator, Deputado Altair Silva. Contudo, a Deputada Luciane Carminatti solicitou pedido de vistas, e, ato contínuo, o projeto foi arquivado em razão do encerramento da legislatura.

Com o início da nova legislatura, o autor solicitou o desarquivamento do projeto, que foi redistribuído à Deputada Luciane Carminatti. Na sequência, foi requerido o apensamento do Projeto de Lei nº 234/2022 ao presente projeto.

Durante a tramitação, a Assembleia Legislativa aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 013/2023, posteriormente sancionado como Lei Complementar Estadual nº 831, de 31 de julho de 2023, que "institui o Programa Universidade Gratuita e estabelece outras providências".

A Lei Complementar Estadual nº 831, por meio de seu artigo 29, revogou a Lei Complementar Estadual nº 281. Dessa forma, a norma que o presente projeto de lei pretendia alterar foi extinta, deixando de existir no ordenamento jurídico.

Em razão disso, a Deputada Luciane Carminatti, no dia 27 de setembro de 2023, proferiu voto na Comissão de Finanças pela prejudicialidade da matéria, sendo este aprovado por unanimidade pelos deputados daquela comissão, sendo o mesmo encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça em razão da análise da prejudicialidade da matéria.

Na sequência, o autor apresentou uma emenda substitutiva global com o objetivo de inserir as modificações inicialmente propostas na nova Lei Complementar.

É o relatório.

II - VOTO

Com relação à arguição de prejudicialidade feita na Comissão de Finanças e Tributação, fundamentada na revogação da Lei que se pretendia alterar, entende-se que, a situação não se enquadre nos casos previstos no art. 235 do Regimento Interno, portanto não é passível do reconhecimento da prejudicialidade.

Contudo, de fato, o projeto de lei tinha por objetivo modificar uma norma que foi extinta, deixando de existir no ordenamento jurídico. Nesse contexto, torna-se inviável a aprovação de uma lei com base em uma norma inexistente, configurando uma condição de ilegalidade e, conseqüentemente, de antijuridicidade. Ressalte-se que tal situação, embora superveniente ao início da tramitação, inviabiliza a continuidade do processo legislativo, tornando o Projeto de Lei em análise inadmissível.

Acerca da emenda substitutiva global apresentada pelo autor com o objetivo de sanar a ilegalidade e antijuridicidade da proposta, redirecionando a alteração para a nova Lei Complementar. Destaca-se, que a referida emenda, ainda que sanasse os vícios apontados, possui redação idêntica à da emenda apresentada no evento 46 ao PLC nº 013/2023, posteriormente convertido na Lei Complementar nº 831/2023, a qual foi rejeitada por esta Comissão de Constituição e Justiça. Dessa forma, entende-se que a emenda substitutiva global está prejudicada, nos termos do art. 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, **pela PREJUDICIALIDADE da EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL e pela INADIMISSIBILIDADE do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0234/2022, em razão da perda superveniente do objeto.**

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 10/12/2024, às 13:19.
